



PROJETO DE LEI 70/2025

cria o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Coxim - Pantanal (IMAC-PANTANAL), e dá outras providências

EDILSON MAGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Coxim-MS, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I Da Natureza Jurídica Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Meio Ambiente de CoximPantanal, a ser identificado pela sigla "IMAC-PANTANAL", entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. §1º O IMAC-PANTANAL ficará vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável do Município de Coxim-MS. de §2º Respeitada a sua autonomia, a autarquia, quanto a vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável sujeitar-se-á, à supervisão, à fiscalização e ao controle, de forma a permitir a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a verificação periódica do alinhamento dos seus resultados com os objetivos da Administração Municipal conforme previsto nos art. 8º, §2º e art. 24 da lei complementar nº 135/2013. Art. 2º O IMAC-PANTANAL integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei nº 6.038, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento em todo o Município de Coxim. Capítulo II Das competências da autarquia Art. 3º Compete ao IMAC- PANTANAL: I - Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente; II- Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente; III - Exercer o poder de polícia ambiental e executar a fiscalização no âmbito do Município de Coxim-MS em matéria ambiental; IV - Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores; V - Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal; VI - Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento; VII- Baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças; VIII Realizar estudos e pesquisas visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Coxim; IX- Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes; X - Desenvolver em todo o Município ações de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania; XI- Promover uma política de incentivo à criação de unidades conservação, públicas ou privadas; de XII Identificar, criar, implantar e implementar, unidades de conservação e de outras áreas protegidas por lei, com objetivo de conservar e preservar os ecossistemas naturais (Cerrado e Pantanal), a flora e a fauna, recursos hídricos, sítios e paisagens de rara beleza, patrimônio arqueológico, paleontológico, geológico e outros bens de interesse ambiental, social e cultural, estabelecendo normas de sua competência, a serem observadas nestas áreas; XIII - Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de áreas verdes, áreas verdes especiais de domínio público e na criação e implantação de um plano municipal de arborização urbana; XIV - Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração legislação ambiental vigente; à XV - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas com organizações não governamentais nacionais, estrangeiras internacionais; e XVI - Exercer outras atividades correlatas à competência comum em matéria ambiental prevista na Constituição Federal de 1988; XVII- Elaborar conjuntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), relatório anual sobre a qualidade ambiental do município de Coxim; XVIII Exercer poder de polícia administrativa, no âmbito de suas competências, para fins de fiscalização ambiental, e de aplicação de sanções administrativas; XIX- Planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental; XX- Definir e controlar, de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais, a





ocupação e uso dos espaços territoriais; XXI - Exercer o controle da poluição; XXII- Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à conservação, a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; XXIII- Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; XXIV - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual dentre outros; XXV - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; XXVI - Fixar normas de monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza; XXVII- Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente; XXVIII - Implantar sistema de cadastro das atividades potencialmente poluidoras para fins de controle ambiental; XXIX - Promover a conscientização pública na sociedade, para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino formal e informal especialmente na rede de ensino municipal; XXX- Definir, implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal; XXXI- Garantir a participação comunitária no planejamento, execução vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental; e XXXII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agro-silvo-pastoril-industriais e de prestação de serviço, naquilo que for de sua competência e nos limites da lei; XXXIII- Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental; e XXXIV - Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do Município; XXXV - Regulamentar e controlar o armazenamento e transporte de cargas perigosas dentro do âmbito municipal; XXXVI - Inventariar os recursos naturais no município e diagnosticar vocação ambiental de seu território; a XXXVII - Incentivar o desenvolvimento de jardins, o cultivo de plantas medicinais e plantas alimentícias não convencionais (PANC), hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos; XXXVIII - Articular e integrar as ações e as atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário; XXXIX - Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação; XL - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; XLI Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não; XLII- Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente; XLIII- Estabelecer, nos limites da competência municipal, normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da Lei e de inovações tecnológicas; XLIV - Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para constante redução dos níveis de poluição; XLV - Preservar e conservar as áreas protegidas no Município; a XLVI- Buscar apoio técnico e científico de outros órgãos e instituições públicas ou privadas harmonizando competências e objetivando assessoramento nas questões ambientais; XLVII- Implantar, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos; e XLVIII-celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, o Termo de Compromisso Ambiental - ???, as com força de título executivo extrajudicial, para que possam promover necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes; XLIX - Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais de maior gravidade, ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas chegarem ao seu conhecimento; L ordinária - Executar e fazer cumprir o Código Municipal de Meio Ambiente (lei 084/2007); LI - Apoiar logística e operacionalmente o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município; LII- Analisar e responder a consultas, elaborando pareceres e/ou laudos sobre matérias que tange as





questões ambientais e a estas relacionadas; LIII Promover e manter intercâmbios, sempre que conveniente, com entidades nacionais ou internacionais para o desenvolvimento estudos, planos, programas e projetos ambientais; de LIV- Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação áreas protegidas do Município, em consonância com o que dispõe as Leis Ordinárias Federais nº 4.771/65 (Código Florestal), a Lei nº 9;985/00 (SNUC) e Leis Municipais nº 1.064/2002 (SMUC), Lei Complementar nº 084/207 (Código Municipal de Meio Ambiente de Coxim); e LV - Colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários, quanto a conservação e utilização sustentada de Espaços territoriais especialmente protegidos, constituídos por área de preservação permanente, unidades de conservação, áreas verdes e áreas verdes especiais; LVI- Promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental; LVII - Estabelecer diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequadas, bem como a indicação da respectiva área do entorno, quando previsto, para os espaços territoriais especialmente protegidos; LVIII- Colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos e disciplinamento e fiscalização de qualquer atividade de pesca, caça esportes náuticos no município; no e LIX - Determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Capítulo III Da Estrutura Administrativa Art. 4º O IMAC PANTANAL, observada a definição da estrutura básica e do desdobramento operativo nas disposições dos artigos 11 e 12 Lei Complementar 135/2013, conforme determinado no Art. 25 da referida lei, terá a seguinte estrutura administrativa: I- Diretor Executivo, a quem incumbe: a) Exercer a chefia superior da autarquia; b) Formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente; c) Propor a criação de cargos dos quadros da autarquia; d) Apresentar as prestações de contas junto ao Poder Executivo e demais órgãos de controle interno e externo, bem como demonstrar o cumprimento das atribuições legais da autarquia; e) Decidir, em grau recursal, os recursos administrativos disciplinares dos servidores efetivos e temporários da autarquia; f) Representar junto ao Ministério Público por infrações ambientais cometidas no âmbito do Município de Coxim-MS, quando necessário; g) Atuar pelo regular cumprimento da legislação ambiental, determinando a abertura de procedimentos administrativos, quando necessário; h) Representar judicial e extrajudicialmente a autarquia; i) Formular contratações de assessorias especializadas, nos termos da presente Lei; j) Promover a relação institucional junto aos órgãos e entidades da sociedade civil; k) Demais atividades correlatas imprescindíveis ao cumprimento legislação.

II Coordenador Executivo, a quem incumbe: da a) Substituir o Diretor Executivo da autarquia quando de seu impedimento, ausência ou vacância; b) Cumprir as ordens emitidas pelo Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais; c) Superintender e fiscalizar o cumprimento da legislação e das atribuições previstas nesta Lei junto aos servidores efetivos temporários da entidade; e d) Propor a abertura de sindicâncias e processos disciplinares contra servidores efetivos e temporários do Instituto, observada a legislação pertinente e a Constituição Federal; e) Representar perante o Diretor Geral a alteração ou modificação da legislação municipal de meio ambiente, quando necessário ao bom desenvolvimento da autarquia; f) Firmar, juntamente com o Diretor Executivo, as prestações de contas da autarquia; g) Representar judicial e extrajudicialmente a entidade nas hipóteses de impedimento, ausência ou vacância do Diretor Executivo; h) Representar junto ao Diretor Executivo pela abertura de procedimentos administrativos disciplinares em desfavor de servidores efetivos ou temporários da entidade; i) Acompanhar procedimentos administrativos para apuração de infrações à legislação ambiental, comunicando os atos praticados ao Diretor Executivo; j) Quando devidamente autorizado pelo Diretor Executivo, emitir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos; k) Decidir processos administrativos disciplinares, com recurso administrativo ao Diretor Executivo da entidade; l) Observar e fazer cumprir a legislação relativa as unidades de conservação e licenciamento ambiental; m) Observar o fiel cumprimento das atribuições da autarquia junto aos servidores efetivos e temporários da entidade.

§1º O regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (IMAC- PANTANAL) será aprovado através de portaria, sem prejuízo do disposto na presente Lei, estabelecendo as competências das respectivas unidades administrativas.

§2º Para atendimento das necessidades jurídicas singulares, deverá ser contratada empresa especializada de assessoria jurídica, que atue em defesa dos interesses difusos, em especial, a



tutela ambiental, como forma de apoio técnico/jurídico ao IMAC-PANTANAL, a Gerência Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Coxim- CODEMA e ao Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados de Coxim - FMMA, desde que atenda legislação específica e demais normas administrativas. § 3º Para atendimento das necessidades de planejamento técnico, implantação e implementação de programas e projetos especiais e tecnologia da informação, poderão ser contratadas empresas ou técnicos especializados, desde que atenda legislação específica. Art. 5º Incumbe ao Diretor Executivo da Autarquia Municipal, julgar em primeira instância, os recursos dos processos administrativos interpostos, e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA- COXIM) julgamento em última instância. ?

Parágrafo único As movimentações financeiras e bancárias ocorrerão com a assinatura de dois ordenadores de despesa, sendo um o diretor Executivo da Autarquia Municipal e outro o diretor executivo. Art. 6º O SMUC será regido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições: I - Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente (CODEMA - COXIM) com as atribuições de: do a) Estabelecer a política de conservação da natureza no Município de Coxim; b) - Avaliar periodicamente o Sistema Municipal de Unidades de Conservação; c) - Aprovar regulamentos específicos, planos de manejo de gestão e de aplicação, das unidades de conservação; II - Órgão financiador: Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos lesados no Ambito do Município de Coxim - MS (FMA); Instituto Municipal de Meio Ambiente de Coxim- Pantanal (IMAC - PANTANAL); Prefeitura Municipal de Coxim com os recursos oriundos do ICMS ecológico e de outras fontes, para implementação e gestão do sistema municipal de unidades de conservação. Parágrafo Único. A administração de unidade de conservação ou núcleo de unidade, poderá ser exercida por órgãos governamentais, por instituições não governamentais, empresas privadas ou pessoas físicas nomeados pelo diretor da autarquia, através de portaria, de acordo com regulamento específico, plano de gestão ou norma aprovados pelo CODEMA. Art. 7º Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, fará o papel de conselho consultivo para as unidades de conservação que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Coxim - SMUC. Art. 8º As unidades de conservação podem ser administradas por organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, na qualidade de conselho consultivo para as unidades de conservação do SMUC, analisará, e emitirá seu parecer quanto as normas propostas pelo órgão central do sistema, quanto a gestão das unidades de conservação, referentes ao planejamento, a organização, a avaliação e o monitoramento, aplicáveis as unidades de conservação que compõem o sistema municipal. Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no Âmbito do Município de Coxim-MS - FMA; será o órgão responsável pela movimentação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades ligadas ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação, bem como os recursos oriundos do ICMS Ecológico. Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no Ambito do Município de CoximMS - FMA, movimentará os recursos destinados à criação, implantação, gestão e manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação em conta específica. Art. 10 O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no Ambito do Município de Coxim-MS - FMA, para atendimento ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação, terá como fonte de recursos: I- Dotações Orçamentárias; II - Recursos oriundos de taxas, pedágios, vendas de produtos e/ou concessões de serviços prestados e espaços locados em unidades de conservação; III Doações de instituições públicas ou privadas, nacionais internacionais, pessoas físicas ou jurídicas; IV Campanhas de apoio e conservação da natureza; ou V- Apoio financeiro a execução de planos, programas e projetos, alocados por instituições públicas ou privadas e pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais; VI - Recursos referentes a compensação financeira por atos lesivos ao ambiente natural, praticados em unidades de conservação, determinados administrativamente ou juridicamente, bem como recursos de medidas compensatórias decorrentes de licenciamento ambiental; VII - Recursos Municipais referentes à cota do ICMS ecológicos; VIII pelo Ministério - Recursos Público; oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta enviados IX - recursos determinados por ações judiciais; X- recursos oriundos de Termos de Compromisso Ambiental- TCA, com ambiental força de título municipal executivo extrajudicial, celebrado





entre a autoridade e pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou considerados ou potencialmente efetiva de causar degradação poluidores, ambiental bem como os capazes, sob qualquer forma, municipal. as unidades de conservação ambiental Conservação, Art. 11 Os recursos movimentados destinados ao Sistema Municipal de Unidades de Recuperação ao Meio Ambiente pelo o Fundo Municipal de Proteção e Município de Coxim-MS e Interesses Difusos Lesados no Ambito do - FMA, terão a seguinte finalidade: I de - Custear a elaboração e implementação Unidades de Conservação do plano do Sistema Municipal SMUC; II- Auxiliar financeiramente o planejamento, implementação, manutenção e administração de unidades de conservação ao Sistema de e seus núcleos, pertencentes Unidades de Conservação; III - Efetuar indenizações decorrentes de desapropriação unidades de conservação de áreas para municipais, pertencentes de Unidades de Conservação; ao Sistema Municipal extensão, IV Financiar conservação projetos de proteção, recuperação, pesquisa, estudo, da natureza e desenvolvimento sustentável. Vqualificação Financiar planos, programas, projetos e ações de capacitação, e educação ambiental. Art. serão 12 repassados Os recursos oriundos do ICMS ecológico, recebidos pelo Município, Ambiente e Interesses ao o Fundo Difusos Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio MS-FMA, e Lesados no Âmbito do Município de Coximmanutenção do Sistema destinados Municipal prioritariamente a implementação, gestão e de Unidades de Conservação. §1º Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira, O FMA, por sustentável, indicação do CODEMA ao poderá apoiar atividades ligadas ao desenvolvimento Promoção Social, turismo, Recursos as áreas de Cultura, Educação, Esportes, Agroindústria e Infraestrutura, Hidricos, Saneamento Ambiental, Saúde, possuidoras de interface a proteção do meio ambiente. Art. 13 O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no Âmbito do Município de Coxim-MS - FMA, em comum acordo com a coordenadoria de unidades de conservação, estabelecerá os critérios de aplicação dos recursos destinados às unidades de conservação, através de planos de aplicação, submetendo os mesma apreciação do CODEMA que atuará na função de conselho consultivo. Art. 14 O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação ao Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no Âmbito do Município de Coxim-MS - FMA, poderá apoiar projetos elaborados por instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que se destinem ao desenvolvimento de ações de interesse do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que atendam as condições e exigências por ele especificadas recomendadas pela coordenadoria de Unidades de Conservação e pelo CODEM?. Art. 15 Os recursos oriundos de doações específicas apoiados por órgãos externos, destinados a execução de projetos e ações junto a determinada Unidade de conservação, ou núcleo de unidade, serão aplicados integralmente na própria unidade ou núcleo. S 1º- Cabe ao órgão administrador da unidade ou núcleo de unidade, a administração dos recursos repassados pelo FMA, ou recebidos de doações específicas, sendo estes utilizados exclusivamente na implantação, gestão e manutenção da unidade ou núcleo de unidade. Capítulo IV Do Quadro de Pessoal Art. 16 O IMAC - PANTANAL terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores de Coxim (Estatutários). §1º Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da autarquia, poderá ela atuar com servidores remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo. §2º Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializadas previstas nesta Lei. e Art. 17 O IMAC-PANTANAL fica autorizado, observada a legislação vigente sua dotação orçamentária, a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a 2 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos por até 1 (um) ano, vedada a recontração pelo período de 2 (dois) anos, como agentes temporários ambientais, para atender os seguintes casos: I - Prevenção, controle e combate de incêndios florestais; II Controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna; III - Apoio em ações de conservação, manejo e pesquisa de espécies da fauna e da flora, em caráter auxiliar; IV- Apoio a projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão ou administração de unidades de conservação, em caráter auxiliar; V - Apoio à identificação, à demarcação e à consolidação territorial de unidades de conservação; VI - Apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico, em caráter auxiliar; VII



- Apoio em ações de educação ambiental; VIII - Apoio ao monitoramento ambiental; IX - Apoio a fiscalização ambiental, em caráter auxiliar; X - Apoio operacional à proteção, à fiscalização, à gestão dos recursos hídricos, em caráter auxiliar. Art. 18 O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares do cargo de Técnico Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio do Diretor Executivo da Autarquia, remanejamento do quadro de funcionários públicos municipais vinculados a função técnica ambiental ou mediante concurso público para cargos específicos relacionados como meio ambiente. Capítulo V Do Fundo Municipal de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente e Interesses Difusos no âmbito do Município de Coxim - FMA Art. 19 Os atos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente de Coxim, praticados pelo Poder Público Municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas e multas, que reverterão ao Fundo Municipal de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente e Interesses Difusos Lesados no âmbito do Município de Coxim - MS (FMA), sem prejuízo de outras a serem instituídas pelo poder competente, conforme previsto no Art. 12 e 117 da Lei Complementar 084 (Código Municipal de Meio Ambiente). §1º A receita proveniente da fiscalização ambiental, licenciamento ambiental e compensação ambiental e dos demais atos previstos no caput desse artigo, serão revertidos ao Instituto de Meio Ambiente de Coxim - Pantanal - (IMAC-PANTANAL), para custear as atividades do Instituto, enquanto as demais receitas do FMA legalmente previstas, serão aplicadas em projetos, planos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA-COXIM): Art. 20 O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA- Coxim) e os recursos que o compõem serão aplicados, exclusivamente, em projetos de interesse ambiental, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração e gerenciamento do Fundo Municipal, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos. Art. 21 O Fundo Municipal de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente e Interesses Difusos no âmbito do município de Coxim FMA, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Art. 22 da lei complementar 135/2013 (Código Municipal de Meio Ambiente). Parágrafo Único. Respeitada a sua autonomia, o FMA, quanto à vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável sujeitar-se-á, à supervisão e à fiscalização, de forma a permitir a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a verificação periódica do alinhamento dos seus resultados com os objetivos da Administração Municipal conforme previsto nos art. 8º, §2º e art. 24 da lei complementar nº 135/2013. Art.22 Cabe ao Instituto Municipal de Meio Ambiente de Coxim -Pantanal (IMAC- PANTANAL), executar os procedimentos administrativos referentes a contabilidade, finanças, gestão de recursos humanos, realização de contratos, convênios e aquisição de bens, para Fundo Municipal de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente e Interesses Difusos lesados no Âmbito do Município de Coxim - MS (FMA), até que seja capaz de conduzir seus procedimentos de forma autônoma. Parágrafo Único. Para atendimento das necessidades administrativa do FMA, poderá ser contratado sistemas contábeis e administrativos de empresas especializadas, desde que atenda legislação específica. Capítulo VI Do Patrimônio e da Receita do IMAC- PANTANAL Art. 23 Constituem patrimônio do IMAC- PANTANAL os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Coxim-MS. Art. 24 São fontes de receitas da autarquia: I - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Coxim em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II - Rendas patrimoniais; III Receitas oriundas da prestação de serviços; IV - Recursos provenientes da fiscalização ambiental; V- Recursos provenientes do licenciamento ambiental; VI Compensação ambiental; VII Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; VIII - Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; IX- Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; X - Rendimentos de qualquer natureza aplicação financeira; auferidos como remuneração de XI- Produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal; XII- Outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados. Art. 25 Aplicam-se ao IMAC-PANTANAL, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e





demais vantagens que os serviços municipais gozam e, ainda, o que lhe caiba por lei. à Art. 26 A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Coxim (IMAC - PANTANAL) submeterá, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA-COXIM) e do Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior. Capítulo VII Das Disposições Finais Art. 27 A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Coxim (IMAC- PANTANAL) terá prazo indeterminado. § 1º A extinção do Instituto fica vinculado exclusivamente à impossibilidade de continuidade ou considerando-se inconveniente sua manutenção, ficando sua extinção subordinada a proposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA-COXIM) e por lei municipal de iniciativa do chefe do poder executivo. S 2º. Em caso de extinção da autarquia municipal, todos seus bens reverterão para o patrimônio público municipal, com exceção os resultados de convênios a quem de direito, consoante ao que neles estiver estabelecido. Art. 28 Os servidores da autarquia terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade. Art. 29 Para o pleno desempenho de suas finalidades, O IMAC-PANTANAL poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação. Art. 30 O Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei. § 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental. S 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos. Art. 31 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município. Art. 32 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 33º - Fica alterada a tabela 1 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do anexo I, da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Mensagem de Apresentação do Projeto de Lei nº 33/2025 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Senhores(as) Vereadores(as), ? Instituto Submeto Municipal à elevada de Meio apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 33/2025, que "Cria Ambiente de Coxim - Pantanal (IMAC-PANTANAL) providências". e dá outras gestão A ambiental criação do IMAC-PANTANAL visa fortalecer a estrutura institucional voltada à Municipal de Meio no âmbito municipal, promovendo a necessária integração da Política IMAC-PANTANAL Ambiente com as diretrizes nacionais e estaduais. Detalhadamente, ao integração e execução compete das ações coordenar e implantar políticas, normas e procedimentos para ambientais em Coxim-MS. fiscalização Entre as local, atribuições do Instituto destacam-se: exercer o poder de polícia ambiental e a administrativas executar o licenciamento ambiental, propor e disciplinar normas ambiental, aprovar ambientais, conduzir estudos técnicos e pesquisas para a melhoria da qualidade educação ambiental projetos urbanos em consonância com as normas vigentes, promover dos ecossistemas do e Cerrado incentivar a criação de unidades de conservação, bem como a preservação e Pantanal. definição O IMAC-PANTANAL será responsável, ainda, pelo controle das fontes de poluição, estabelecimento de diretrizes e padrões de qualidade ambiental, análise e resposta a consultas técnicas, sistemas de de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais e implantação de igualmente, a monitoramento e registro de atividades potencialmente poluidoras. Ressalte-se, caso de infração, atribuição e colaborar de garantir o acesso à informação ambiental, aplicar penalidades em questões ambientais. com órgãos federais, estaduais e municipais no enfrentamento das desenvolvimento Destaca-se econômico-social que o projeto contempla dispositivos fundamentais para compatibilizar o ao uso racional dos com a preservação do meio ambiente, em especial quanto instrumentos de sustentabilidade recursos, ao estímulo à adoção de melhores tecnologias e à consolidação de e qualidade de vida. Lei, ressaltando Assim, submeto sua relevância à apreciação e



deliberação dos nobres vereadores o presente Projeto de um desenvolvimento equilibrado, para o avanço da política ambiental municipal e a promoção de responsável e sustentável no município de Coxim. Renovo protestos de elevada estima e consideração. Coxim-MS, 03 de dezembro de 2025

COXIM/MS, 08 de Dezembro de 2025

Poder Executivo
Poder Executivo(a)

